

2 — O júri é competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos.

#### Artigo 11.º

##### Recurso

Das deliberações do júri não cabe recurso.

#### Artigo 12.º

##### Disposição final

A vigência do anterior regulamento, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005, pelo despacho n.º 3409/2005 (2.ª série), cessa com a aprovação deste, excepto no que se refere ao presidente do júri e respectivos membros até à conclusão do processo para o ano lectivo de 2006-2007.

6 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Serviços Académicos

**Despacho n.º 13 609/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, foi aprovada, por despacho reitoral de 27 de Dezembro de 2004, a criação do curso de formação especializada designado curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar, sujeito à seguinte regulamentação:

#### Artigo 1.º

##### Criação

A Universidade do Algarve, pela Escola Superior de Educação, cria o curso de formação especializada designado curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O curso de formação especializada, designado curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar, adiante designado por curso, tem por objectivos:

- 1) Promover a construção de conhecimentos e de competências de análise crítica e intervenção, no domínio da gestão dos estabelecimentos de ensino;
- 2) Construir competências no campo da investigação educativa que suportem a inovação e a mudança como condição de desenvolvimento organizativo e funcional das escolas;
- 3) Adquirir e aprofundar competências para o exercício de cargos e funções de natureza pedagógico-administrativa.

#### Artigo 3.º

##### Duração e organização

O curso organiza-se de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, e tem a duração de um ano lectivo constituído pelo 1.º semestre e pelo 2.º semestre.

#### Artigo 4.º

##### Direcção do curso

A direcção do curso será nomeada de acordo com o artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Algarve pelo conselho científico da Escola Superior de Educação.

#### Artigo 5.º

##### Estrutura do curso

1 — A estrutura do curso, é apresentada no anexo n.º 1 ao presente regulamento.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, o curso integra três componentes: a componente de formação geral em Ciências da Educação, a componente de formação específica e a componente de formação orientada para o Projecto.

#### Artigo 6.º

##### Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo n.º 2 ao presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Habilitações de acesso

Serão admitidos à candidatura à matrícula no curso os educadores de infância, professores do ensino básico ou professores do ensino secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente à data da admissão.

#### Artigo 8.º

##### Seleção dos candidatos

A selecção de candidatos será realizada por um júri nomeado pelo conselho científico da Escola Superior de Educação, com base na análise do *curriculum vitae* dos candidatos, a partir dos seguintes critérios:

- 1) Currículo académico, profissional e científico;
- 2) Experiência no campo da especialização.

#### Artigo 9.º

##### Equivalências

Será concedida equivalência às disciplinas que compõem o 1.º semestre do curso aos professores que tenham frequentado e completado o curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar acreditado pelo conselho científico-pedagógico de formação contínua (CCPFC/ACC-32255/03).

#### Artigo 10.º

##### Vagas

O número total de inscrições não poderá exceder 30 formandos, sendo 15 formandos o número mínimo indispensável para o funcionamento do curso.

#### Artigo 11.º

##### Prazos de candidatura, matrícula e inscrição e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados por despacho do reitor da Universidade do Algarve, sobre proposta do conselho directivo, ouvido o conselho científico da Escola Superior de Educação, e publicados no *Diário República*.

#### Artigo 12.º

##### Propinas

O montante das propinas e respectivos regimes e prazos de pagamento serão fixados por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo.

#### Artigo 13.º

##### Regime de avaliação e frequência

O regime de avaliação e frequência que enquadra este curso de formação especializada é o que se encontrar em vigor na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve à data do início de cada edição do curso.

#### Artigo 14.º

##### Fórmula de cálculo da média final

A média final do curso será a resultante da média aritmética das disciplinas que compõem o plano de estudos do curso.

#### Artigo 15.º

##### Diploma de curso

Aos formandos que concluírem o curso com aproveitamento em todas as disciplinas que integram o plano de estudos é atribuído o diploma de curso de pós-licenciatura de formação especializada em Administração Escolar, no qual constará a correspondente classificação nos termos do artigo 14.º

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas e omissões

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento, serão objecto de regulamentação própria proposta pelos órgãos competentes da Escola Superior de Educação e homologada pelo reitor.

#### Artigo 17.º

##### Início de funcionamento

O início de funcionamento de cada edição do curso dependerá de despacho do reitor da Universidade do Algarve.

5 de Junho de 2006. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

## ANEXO N.º 1

## Estrutura do curso

Componentes	Sigla	Total de horas	ECTS obrigatórios
Formação Geral em Ciências da Educação .....	FG	60	12
Formação Específica .....	FE	180	36
Formação Orientada para o Projecto .....	FP	60	12
<i>Total</i> .....		300	60

## ANEXO N.º 2

## Plano de estudos do curso

## 1.º semestre

Componentes de formação	Sigla	Disciplinas	Horas de contacto	Trabalho autónomo	Total de horas	ECTS
Gestão Administrativa e Estratégica de Escolas .....	FE	Código de Procedimento Administrativo.	15	10	25	5
		Ferramentas para a Gestão de Recursos Humanos.	15	10	25	5
Qualidade como Factor de Desenvolvimento e Modernização .....	FE	Técnicas de Liderança	11	8	19	4
		Modernização Administrativa/Qualidade nas Escolas.	17	10	27	5
Gestão Financeira e de Recursos .....	FE	Contabilidade Pública — Aspectos Gerais; POC — Educação; Nova Gestão.	14	10	24	5
<i>Total de horas</i> .....			72	48	120	24

## 2.º semestre

Componentes de formação	Sigla	Disciplinas	Horas de contacto	Trabalho autónomo	Total de horas	ECTS
Ciências da Educação .....	FG	Gestão Curricular ....	20	10	30	6
		Gestão e Avaliação de Projectos.	20	10	30	6
Formação Especializada em Administração Escolar .....	FE	Parcerias educativas ...	20	10	30	6
		Auto-Avaliação das Escolas.	20	10	30	6
Seminário .....	FP	Projecto (Problemas e Metodologias).	30	30	60	12
<i>Total de horas</i> .....			110	70	180	36

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Aviso n.º 7264/2006 (2.ª série).** — Referência CND-CIAG-23-DRH/2006. — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 7 de Junho de 2006 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de três lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações, do senado universitário, n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro,

com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação, do senado universitário, n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo principal o exercício de funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade — processamento, pessoal, aprovisionamento e económico —, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços, executando predominantemente as seguintes tarefas:

Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, formação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

Assegurar trabalhos de dactilografia;

Tratar informação recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer forma de transmissão eficaz dos dados existentes;